



SOCIEDADE LAR DA INFÂNCIA

Reconhecida como Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 610.68, de 25 de setembro de 1968 - Reconhecida como Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 13.458, de 23 de março de 2009 D.O.E. de 24/03/2009 - Reconhecida como Utilidade Pública Federal - Doc. 71.846 de 16/02/73 D.O.U. de 19/02/73 - Matriculada na Secretaria de Assistência e desenvolvimento Social do Estado de São Paulo sob nº 2.081 - 12/07/69 - Matriculada no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 007/2012 - Matriculada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes sob nº 006/2000 - CNPJ nº 59.905.125/0001-03 - Rua St. Clara, 57 - Fone/Fax (19) 3608-4626 - Caixa Postal 157 - S. J. Rio Pardo - SP - BRASIL

DEUS É NOSSA FORÇA

E-mail: larinfancia@hotmail.com

Ata da Assembleia Geral da Sociedade Lar da Infância realizada aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), em sua sede à Rua Santa Clara, número cinquenta e sete em São José do Rio Pardo, estado de São Paulo. Estavam presentes 32 (trinta e duas) pessoas. Algemira Pinheiro de Souza, presidindo a reunião, iniciou com a leitura da publicação do Edital na Gazeta do Rio Pardo do dia dezoito de fevereiro de dois mil e sete. Ela fez a apresentação do balanço financeiro de dois mil e dezesseis. Em seguida fez a apresentação do relatório das atividades realizadas em dois mil e dezesseis. Depois Algemira explicou a necessidade das mudanças nos estatutos e fez a leitura dos estatutos. Por unanimidade de votos foram aprovadas as mudanças nos estatutos. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. Algemira agradeceu a todos os presentes a sua colaboração. Eu, Hennie Jantina Hiemstra Hensen, como secretário nesta reunião, subscrevo e assino junto com o Presidente,

Hennie Jantina Hiemstra Hensen
Secretário
CPF: 214135288-64
RNE: V189690-8

Algemira Pinheiro de Souza
Presidente
CPF: 407.150.278/91
RG: 5.199.227-9 SSP/SP

Caio Gonçalves de Souza Filho
Advogado
OAB/SP nº 191.681

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE ATOS JURÍDICOS
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CERTIFICADO DE REGISTRO

São José do Rio Pardo, 17 MAR 2017

PROTOCOLADO 3140

REGISTRO 88

AVULSO 08

Flavio W. Fernandes
Escrivente

Autenticado em 23/02/2017 às 12:57

1.2.197

0599247047034

78 MAR 2017

Autenticado em 23/02/2017 às 12:57

1.2.197

0599247047034



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

Rua São Vicente, 41 - Centro - CEP: 13720-000 - Fone: (19) 3608-7493 / 3608-7498

CNPJ: 18.386.393/0001-89

403

ESTATUTO SOCIEDADE LAR DA INFÂNCIA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FIM SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - A SOCIEDADE LAR DA INFÂNCIA, fundada no dia 27 de novembro de 1966, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é constituída sob a modalidade de associação de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, tendo como finalidade a assistência e promoção social.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Artigo 2º - A SOCIEDADE LAR DA INFÂNCIA tem sua sede localizada na rua Santa Clara, n.º 57, CEP 13720-000, Bairro Nossa Senhora do Rosário, em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III

DO PRAZO

Artigo 3º - A SOCIEDADE LAR DA INFÂNCIA funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV

DO FIM SOCIAL

Artigo 4º - São fins da Associação:

- Promover assistência educacional para crianças de 1 a 5 anos e atividades complementares para crianças e adolescentes do Ensino Fundamental.
- Desenvolver atividades com crianças e adolescentes por meio de programas específicos que favoreçam seu pleno desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, A SOCIEDADE LAR DA INFÂNCIA não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Segundo - A SOCIEDADE LAR DA INFÂNCIA aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A SOCIEDADE LAR DA INFÂNCIA é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em 3 categorias:



Página: 0001/0008



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

Rua São Vicente, 41 - Centro - CEP: 13720-000 - Fone: (19) 3608-7493 / 3608-7498

CNPJ: 18.386.393/0001-89

54

- a) **Fundadores:** os que assinam a ata de fundação;
- b) **Contribuintes:** os que contribuem para a manutenção;
- c) **Participantes:** todos os que de alguma forma contribuírem para as atividades da associação.

Artigo 6º - A admissão de associados será decidida pela diretoria mediante análise de proposta feita em formulário próprio, facultando ao inscrito a contribuição pecuniária ou trabalho voluntário.

Artigo 7º - Dar-se-á a demissão de associados por deliberação da diretoria, quando ocorrer o não cumprimento do ESTATUTO ou do Regimento Interno da Associação.

Artigo 8º - A exclusão do associado só será admitida por justa causa, ou quando cometida alguma falta grave à Associação, devidamente apurada pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Artigo 9. - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

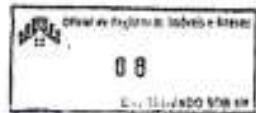
- a) votar e ser votado para os cargos de diretoria;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, participando ativamente.
- c) requerer ou convocar, com o apoio, de no mínimo o número de associados equivalente ao dobro de membros da Diretoria, a realização da Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação sobre matéria urgente de excepcional importância.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

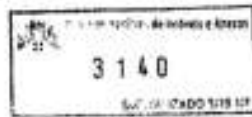
- a) cumprir as determinações estatutárias e as constantes dos requerimentos e regulamentos internos, respeitando as decisões da Diretoria;
- b) cumprir as determinações da Assembleia;
- c) cumprir os compromissos assumidos para com a associação contribuindo pontualmente com as taxas estipuladas ou através da prestação de serviços.

Artigo 12º - A Associação tem como fonte de recurso para sua manutenção as parcerias com os órgãos públicos, doações de qualquer natureza, inclusive de uma Fundação na Holanda, como também de pessoas jurídicas, sob qualquer modalidade, e pessoas físicas, bem como das contribuições dos sócios.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



TÍTULO III FONTES DE RECURSOS



Ofício de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o original que me foi exibido, dou fé

28 MAR. 2017

Procurador Geral

- Rogério Aparecido Maziero - 2º Tabelião
- Ana Carolina Martinbianco Cárcera - Escrivão
- Rodrigo de O. Maziero - Escrivão
- André Luis Maziero - Escrivão
- Emar William Barbato Nery - Escrivão
- Márcio Fornari - Substituto



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

Rua São Vicente, 41 - Centro - CEP: 13720-000 - Fone: (19) 3608-7493 / 3608-7498

CNPJ: 18.386.393/0001-89

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 13º - A SOCIEDADE LAR DA INFÂNCIA será administrada por uma diretoria composta de acordo com o contido no artigo número 20.

Artigo 14º - A associação conterá os seguintes órgãos: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 15º - A Assembleia é o órgão supremo da associação, podendo ser:

- Ordinária**: para apreciar anualmente o relatório das atividades sociais e econômicas da associação, proceder à eleição e posse da Diretoria, alterar o Estatuto, e a exclusão de associados;
- Extraordinária**: para tratar de assuntos urgentes, apreciando exclusivamente os assuntos que motivaram a convocação;

Artigo 16º - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por editais publicados na imprensa local, edital na Associação, ou por circulares, com prazo de pelo menos 5 (cinco) dias, entre a publicação e a sua realização.

Artigo 17º - As Assembleias serão realizadas em primeira convocação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados e ou em segunda convocação, após 30 minutos, com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 18º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta para a dissolução da Associação, alteração do Estatuto, e a exclusão do associado.

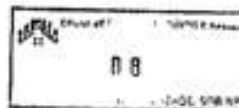
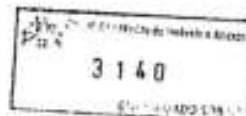
Artigo 19º - As atas da Assembleia serão lavradas em livro próprio ou lavradas no computador e serão impressas.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Artigo 20º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1.º Secretário;
- 2.º Secretário;
- 1.º Tesoureiro;
- 2.º Tesoureiro.



Handwritten signature



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

Rua São Vicente, 41 - Centro - CEP: 13720-000 - Fone: (19) 3608-7493 / 3608-7498

CNPJ: 18.386.393/0001-89

106

Artigo 21º - Os cargos da Diretoria serão indicados pelo Conselho Brasileiro e Conselho Holandês.

Artigo 22º - O mandato de cada membro da diretoria será de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição de seus membros para o mesmo ou para outro cargo. A reeleição é permitida por número ilimitado de vezes.

Artigo 23º - Compete à Diretoria:

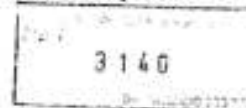
- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os demais Regulamentos;
- dirigir e administrar a Associação;
- admitir e demitir associados;
- designar os Diretores dos Departamentos;
- promover reuniões da Diretoria trimestral, cabendo-lhe fixar dia, local e hora;
- no caso de vaga ou renúncia em cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, eleger o substituto até o final do mandato;
- resolver os casos omissos no presente Estatuto;
- contratar um diretor interno, cuja função será determinada pelo Regimento Interno, o qual terá acesso as reuniões da diretoria;
- adequar o regulamento e o regimento interno a fim de melhor ajustar o desenvolvimento dos trabalhos da associação.



Artigo 24º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos de seus cargos por culpa ou abuso de suas funções, ou em livre e espontânea vontade ou por abandono do cargo.

Artigo 25º - Compete ao Presidente:

- representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- convocar a Assembleia Geral e a Diretoria para as respectivas reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo-as;
- em caso de empate de votos numa votação, o Presidente tem voto decisivo;
- orientar todas as atividades da Associação;
- assinar todos os documentos e papéis cujas assinaturas não competir aos outros membros da diretoria;
- assinar atas e rubricar os livros da associação;
- assinar juntamente com o tesoureiro cheques com valores superiores a três salários mínimos vigente no país;
- admitir e demitir funcionários da associação.



Artigo 26º - Compete ao Vice-presidente:

- auxiliar o Presidente em todas as suas atividades;
- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

Artigo 27º - Compete ao 1.º Secretário:

- responder pela organização da Secretaria e sua respectiva documentação;
- secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- elaborar os relatórios das atividades da Associação, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- elaborar a correspondência;
- preparar e manter em ordem o fichário dos associados;
- substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Handwritten signature

11.219
0992AADA704
AUTENTICAÇÃO

Tabelão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
AUTENTICAÇÃO
presente foto-cópia confere com o original que me foi exibido dou fe

28 MAR. 2017

Notas Apresentadas:
- 2ª Tabelão
- Gabriela Matos Bianchi Cabrera - Escrivente
- Rodrigo de O. Maziero - Escrivente
- André Luis Maziero - Escrivente
- César William Barbosa Mary - Escrivente
- Marcio Fogari - Substituto



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

Rua São Vicente, 41 - Centro - CEP: 13720-000 - Fone: (19) 3608-7493 / 3608-7498

CNPJ: 18.386.393/0001-89

62

Artigo 28º - Compete ao 2.º Secretário:

- auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas atividades;
- substituí-lo por ocasião de seu impedimento ou licenças.

Artigo 29º - Compete ao 1.º Tesoureiro:

- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- pagar todas as contas e autorizar as despesas de até três salários mínimos;
- manter em conta bancária da Entidade o numerário acima de R\$ 100,00 (cem reais);
- assinar cheques, ordens de pagamento e movimentar em conjunto com o Presidente todos de valores acima de três salários mínimos vigente no país;
- apresentar toda a documentação contábil anualmente e ou sempre que for solicitada, para submetê-la à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 30º - Compete ao 2.º Tesoureiro:

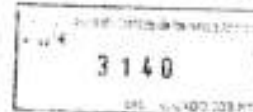
- auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as suas atividades;
- substituí-lo em seus impedimentos ou licenças.



Parágrafo Único - os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que ela contrair em nome da Associação, em consequência do ato regular de sua gestão, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem por omissão, ou em virtude de infração da Lei e destes Estatutos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL



Artigo 31º - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral juntamente com a Diretoria. Em caso de vacância o mandato será assumido pelo 1º suplente, sucessivo pelo 2º suplente, até seu término.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- analisar e emitir parecer sobre os balanços e as contas da Diretoria, para apreciação da Assembleia Geral;
- requerer as convocações da Assembleia Geral Extraordinária, quando verificar alguma irregularidade nas contas e balanços da Associação;
- denunciar à Diretoria da Associação, sugerindo as medidas que se tornarem necessárias.

Artigo 33º - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades, que lhes sejam atribuídas, pelos respectivos atos constitutivos, a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma de pretexto.

TÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DAS DIPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

5

ARCEL

Página: 00050008





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

Rua São Vicente, 41 - Centro - CEP: 13720-000 - Fone: (19) 3608-7493 / 3608-7498

CNPJ: 18.386.393/0001-89

108

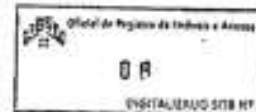
CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 34° - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO II

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

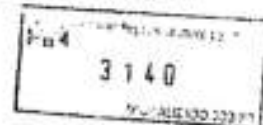


Artigo 35° - A SOCIEDADE LAR DA INFÂNCIA será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que poderá acontecer, apenas, por decisão da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Extinta a Associação, contado com todos os compromissos pagos, o patrimônio remanescente será revertido em benefício de entidade congênera, sediada no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no - CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou Entidade Pública, a critério da Instituição.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO



Artigo 36° - O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, utensílios, veículos, semoventes, títulos de crédito, ações, contribuições de associados, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou parcerias de qualquer tipo.

Artigo 37° - Todos os bens da associação serão aplicados integralmente dentro do território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único: Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

Artigo 38° - As verbas de origem das parcerias com o setor público ou das doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Artigo 39° - A SOCIEDADE LAR DA INFÂNCIA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, de associação, sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 40° - As demonstrações contábeis e financeiras de escrituração serão elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



6

Página: 0006/0008



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

Rua São Vicente, 41 - Centro - CEP: 13720-000 - Fone: (19) 3608-7493 / 3608-7498

CNPJ: 18.386.393/0001-89

10

109

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41° - Serão admitidas na Associação crianças a partir de 01 (um) até 08 (oito) anos de idade. A permanência na Associação cessará aos 13 (treze) anos de idade ou a critério da diretoria.

Artigo 42° - Crianças e adolescentes, assim como seus respectivos familiares, deverão agir coerentemente às regras de funcionamento da associação previstas no regulamento e no regimento interno, das quais serão orientadas e informadas no ato da matrícula.

Artigo 43° - O não cumprimento do Artigo 42° em caráter reincidente após intervenções realizadas pela Diretoria da associação acarretará no desligamento da criança ou do adolescente e respectiva família das atividades desenvolvidas pela Sociedade Lar da Infância.

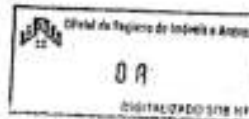
Artigo 44° - A Associação será regulada pela legislação em vigor, pelo estatuto e por regimento interno.

Artigo 45° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São José do Rio Pardo, 23 de fevereiro de 2017.



ALGEMIRA PINHEIRO DE SOUZA
PRESIDENTE
CPF: 407.140.278-91



CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP n.º 191.681



7






OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

Rua São Vicente, 41 - Centro - CEP: 13720-000 - Fone: (19) 3608-7493 / 3608-7498

CNPJ: 18.386.393/0001-89

CERTIFICO que a presente, é cópia fiel e autêntica do documento arquivado eletronicamente nesse cartório. São José do Rio Pardo-SP, 28 de março de 2017. Escrevente.


DANIELA DE SOUZA DIAS LORENCINI

